



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



PROJETO DE LEI 38 /2019.

**Proíbe** o vilipêndio de dogmas e crenças relativas a qualquer religião sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Município de Castelo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de qualquer religião, de forma a satirizar, ridicularizar, e/ou toda e qualquer outra forma de menosprezar ou vilipendiar seus dogmas e crenças, em manifestações sociais, culturais e/ou de gênero, realizadas no âmbito do Município de Castelo.

**Paragrafo único.** Entende-se como ofensa as religiões, a utilização de todo e qualquer objeto vinculado a elas ou a suas crenças de forma desrespeitosa em seus correspondentes dogmas.

**Art. 2º** Fica vedada a liberação de verbas públicas para a contratação ou financiamento de cobertura de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, Associações, Agremiações, Partidos e Fundações, que pratiquem a intolerância religiosa.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como, a impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização ou de nada a opor do Poder Público Municipal, e de seus órgãos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**§ 1º** - A mesma penalidade se aplica caso receba verbas para determinado evento, e posteriormente quando de sua realização, venha a vilipendiar qualquer religião, seus dogmas e crenças.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**§ 2º** - Para se estabelecer o valor da multa a ser aplicada, será considerado:

- I. A magnitude do evento;
- II. O seu impacto na sociedade;
- III. A quantidade de participantes;
- IV. A ofensa realizada.

**§ 3º** - No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada conforme estabelecido no *caput* não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de ser obrigatória a devolução de todos os valores públicos utilizados.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, quando necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Tancredo Neves, 23 de abril de 2019.

  
**CRISTIANO DIAS VITELLI**  
Vereador – PR